



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 75/2024

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências*”.

Justificativa: O Anteprojeto de Lei que institui o Programa Tempo de Despertar é uma medida crucial para abordar e combater a questão da violência doméstica de forma abrangente e eficaz. Ressaltamos a importância desse Anteprojeto, destacando os seguintes pontos:

1. **Necessidade de enfrentamento da violência doméstica:** a violência doméstica é um problema grave e persistente em muitas sociedades, causando danos físicos, emocionais e psicológicos às vítimas, bem como impactos negativos nas famílias e na sociedade como um todo. É imperativo que medidas sejam tomadas para enfrentar e prevenir esse tipo de violência;
2. **Abordagem holística:** o Programa Tempo de Despertar adota uma abordagem holística ao lidar com a questão da violência doméstica, reconhecendo que a simples punição dos agressores não é suficiente para resolver o problema em longo prazo. Em vez disso, o Programa busca promover a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, bem como oferecer suporte e recursos para ajudá-los a mudar seu comportamento;
3. **Prevenção de recorrências:** muitos casos de violência doméstica envolvem um padrão de comportamento repetitivo por parte do agressor. O Programa Tempo de Despertar visa interromper esse ciclo, proporcionando aos autores a oportunidade de entender as causas subjacentes de sua violência, desenvolver a empatia pelas vítimas e aprender habilidades de comunicação e resolução de conflitos saudáveis;
4. **Promoção da igualdade de gênero:** a violência doméstica muitas vezes está enraizada em desigualdades de gênero e normas sociais prejudiciais. Ao envolver grupos reflexivos de homens, o Programa Tempo de Despertar busca desafiar



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

essas normas e promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência entre os gêneros;

5. **Benefícios para as vítimas:** além de ajudar os autores de violência doméstica a mudar seu comportamento, o Programa Tempo de Despertar também pode beneficiar as vítimas, proporcionando-lhes uma maior sensação de segurança.

Em resumo, o Programa Tempo de Despertar é uma iniciativa fundamental para abordar a violência doméstica de maneira abrangente, promovendo a conscientização, responsabilização e mudança de comportamento dos autores.

Ao adotar essa abordagem holística, o Programa tem o potencial de fazer uma diferença significativa na redução da incidência de violência doméstica e na promoção de relacionamentos saudáveis e igualitários.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 2024.

Vereadora Eluza Salvador Côrtes



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2024

Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São João Nepomuceno o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e criação de grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

- I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II – a transformação e o rompimento com a cultura de violência contra as mulheres em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III – a desconstrução da cultura do machismo;
- IV – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica; e
- V – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

- I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura da violência contra as mulheres;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

- III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V – promover a integração entre o Município, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII – promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra as mulheres que possuam medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I – estejam com sua liberdade cerceada;
- II – sejam acusados de crimes sexuais;
- III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

- I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV – orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas do tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, __ de _____ de 2024.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal